DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12639/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16101/2014
PROTOCOLO	: 1546861
ÓRGÃO JURISDICIONADAS	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS - MS
CARGO DAS JURISDICIONADAS	: NEIVA LEITE CARNEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 127/2014
CONTRATADA	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL 34/2014
	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO "VAN", COM MÍNIMO DE QUINZE LUGARES, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO E MODELO 2014 OU 2015, MOTOR DIESEL, COM, NO MÍNIMO, QUATRO CILINDROS E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 126.000,00
VIGÊNCIA	: 11/8/2014 A 31/12/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADES. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 4583/2018 (peça 46), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS e 50 (cinquenta) UFERMS, respectivamente, às Ex-Secretárias Municipais de Saúde de Alcinópolis – MS, *Neiva Leite Carneiro* e *Célia Regina Furtado dos Santos*, em razão de irregularidades cometidas na fase da execução financeira do Contrato Administrativo n. 127/2014.

Conforme informações contidas em certidões trazidas ao presente processo (peças 60-61), as ex-Gestoras efetuaram a quitação da multa que lhes foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela extinção do presente processo uma vez que a quitação das multas por meio de adesão ao Refis implica em confissão irretratável da dívida, nos termos do art. 3º, §6º da Lei n. 5.454/19.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que as multas nos valores equivalentes a 80 (oitenta) UFERMS e 50 (cinquenta) UFERMS impostas, respectivamente, às Ex-Secretárias Municipais de Saúde de Alcinópolis – MS, *Neiva Leite Carneiro* e *Célia Regina Furtado dos Santos*, via Decisão Singular DSG - G.RC - 4583/2018 (peça 46), foram quitadas por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidões de quitação encartadas às peças 60-61 destes autos o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado.

Assim sendo e como todas fases da contratação se encontram encerradas, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.